



PREFEITURA DE  
**ARNEIROZ**

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.

LEI Nº056/2025.

ARNEIROZ-CE, 10 de setembro de 2025

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM EM LEITURA, INTERPRETAÇÃO TEXTUAL E MATEMÁTICA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARNEIROZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído o **Programa Municipal de Recomposição de Aprendizagem em Leitura, Interpretação Textual e Matemática** no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Arneiroz, com a finalidade de promover ações pedagógicas sistemáticas para corrigir defasagens de aprendizagem e garantir o direito à educação de qualidade.

**Art. 2º.** O Programa tem como público-alvo os estudantes matriculados:

- I - No 1º e 2º anos do Ensino Fundamental (Ciclo de Alfabetização);
- II - Do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
- III - No 8º e 9º anos do Ensino Fundamental.

**Art. 3º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação, implementação e monitoramento do Programa, em articulação com as unidades escolares da rede municipal.

#### **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 4º.** São princípios do Programa:

- I - A garantia do direito à aprendizagem como elemento estruturante para trajetórias escolares bem-sucedidas;



II - A promoção da equidade educacional, considerando aspectos socioeconômicos, étnicos, raciais e de gênero;

III - O respeito aos diferentes ritmos e estilos de aprendizagem;

IV - O pluralismo de métodos pedagógicos;

**Art. 5º.** Constituem diretrizes do Programa:

I - A realização de diagnósticos periódicos para identificação dos níveis de aprendizagem;

II - O agrupamento de estudantes por níveis de desempenho;

III - A aplicação de metodologias lúdicas e diversificadas;

IV - O acompanhamento contínuo da evolução dos estudantes;

V - A integração com as famílias e a comunidade escolar.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

**Art. 6º.** São objetivos do Programa:

I - Realizar ações pedagógicas sistemáticas de recomposição da aprendizagem em leitura e matemática;

II - Promover a alfabetização na idade adequada;

III - desenvolver competências em leitura, interpretação textual e resolução de problemas matemáticos;

IV - Reduzir as desigualdades de aprendizagem entre os estudantes.

### **CAPÍTULO IV DA METODOLOGIA E ESTRUTURA**

**Art. 7º** A metodologia do Programa baseará se em:

I - Avaliações diagnósticas padronizadas utilizando os resultados do AVALIA ARNEIROZ, CNCA e AVALIE.CE;

II - Agrupamento de estudantes em dois níveis:

a) Nível 1 - Defasagem/Muito Crítico: estudantes com dificuldades básicas em reconhecimento de letras, números e operações elementares;

b) Nível 2 - Aprendizado Intermediário/Crítico: estudantes que leem e realizam operações com dificuldade.

**Art. 8º** A estrutura dos encontros obedecerá às seguintes especificações:

I - Frequência: 03 aulas semanais para leitura e 02 aulas para matemática;

II - Duração: 50 minutos por aula;

III - Horário: preferencialmente no contraturno ou como aceleração paralela no turno regular;



IV - Metodologia: atividades lúdicas, jogos pedagógicos, leitura guiada, produção textual orientada e resolução de situações-problema contextualizadas.

**Art. 9º.** Os recursos didáticos incluirão:

- I - Jogos educativos de leitura e matemática;
- II - Textos curtos e variados;
- III - Cadernos de atividades específicas;
- IV - Materiais manipulativos (ábacos, blocos lógicos);
- V - Materiais recicláveis e recursos visuais;
- VI - Recursos tecnológicos educacionais.

## **CAPÍTULO V DOS PROFISSIONAIS E BOLSISTAS**

**Art. 10.** Poderão atuar no Programa:

- I - Bolsistas selecionados pela Secretaria Municipal de Educação que tenham concluído o Ensino Médio e sejam graduandos;
- II - Outros profissionais da educação designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os bolsistas de que trata o inciso I deverão:

- I - Ter concluído o Ensino Médio;
- II - Participar de formação inicial;
- III - atuar sob supervisão pedagógica de profissional habilitado.
- IV - Está matriculado em curso de nível superior;

**Art. 11.** Os profissionais e bolsistas do Programa receberão:

- I - Formação continuada específica em recomposição de aprendizagens;
- II - Acompanhamento pedagógico contínuo;
- III - materiais de apoio e orientações metodológicas;

**Art. 12.** O **Programa de Valorização e Incentivo à Recomposição de Aprendizagens**, poderá conceder:

- I - Certificados de reconhecimento;
- II - **Auxílio financeiro para bolsistas que trata o art. 10, inciso I;**

§1º. O auxílio financeiro que trata o presente artigo será no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 2º A concessão das bolsas fica condicionada a:

- I -- Cumprimento de carga horária semanal de até 10 (dez) horas;



II- Avaliação de desempenho satisfatória.

**Art. 13.** As bolsas de que trata esta Lei:

- I - Não configuram vínculo empregatício com o Município;
- II - Têm caráter educacional e de auxílio financeiro;
- III - Não geram direitos trabalhistas ou previdenciários;
- IV - São incompatíveis com o exercício de cargo público municipal na área da educação.

## **CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 14.** O monitoramento do Programa será realizado através de:

- I -- Avaliações externas do ciclo do CNCA e AVALIE.CE;
- II - Aplicação do AVALIA ARNEIROZ ao final do ano letivo;
- III - Relatórios semestrais das unidades escolares.

**Art. 15.** Fica instituído o Sistema Municipal de Monitoramento da Recomposição de Aprendizagens, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

- I - Sistematizar dados e resultados;
- II - Elaborar relatórios de acompanhamento;
- III - Propor ajustes metodológicos;
- IV - Divulgar boas práticas.

**Art. 16.** As escolas deverão manter registros detalhados da evolução dos estudantes, incluindo:

- I - Fichas individuais de acompanhamento;
- II - Portfólios de atividades desenvolvidas;
- III - Relatórios de progresso semestral;

**Art. 17.** A supervisão pedagógica dos bolsistas será exercida por:

- I - Coordenador pedagógico da unidade escolar onde atua o bolsista;
- II - Pedagogo da Secretaria Municipal de Educação designado para acompanhamento;

**§ 1º** A supervisão compreenderá:

- I - Orientação pedagógica contínua;



- II - Avaliação mensal do desempenho;
- III - relatório trimestral de acompanhamento.

**Art. 18.** Fica criado o Comitê Municipal de Recomposição de Aprendizagens, com as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar a execução do Programa;
- II - Avaliar resultados e propor ajustes;
- III - Aprovar planos de formação para bolsistas e supervisores;
- IV - Deliberar sobre questões operacionais do Programa.

§ 1º O Comitê será composto por:

- I - Secretário Municipal de Educação, que o presidirá;
- II - 2 (dois) coordenadores pedagógicos;

§ 2º O Comitê reunir-se-á bimestralmente e sempre que convocado pelo presidente.

## **CAPÍTULO VII DO REGIME DE COLABORAÇÃO**

**Art. 19.** O Município de Arneiroz poderá firmar parcerias e convênios com:

- I - Governo do Estado do Ceará;
- II - Ministério da Educação;
- III - Universidades e institutos de pesquisa;
- IV - Organizações da sociedade civil;
- V - Outros municípios para intercâmbio de experiências.

**Art. 20.** Fica autorizada a adesão aos programas federais e estaduais correlatos, especialmente:

- I - Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- II - Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;
- III - programas estaduais de alfabetização e recomposição.

## **CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 21.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de:

- I - Dotações próprias do orçamento municipal;
- II - Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb;
- III - transferências voluntárias da União e do Estado;
- IV - Convênios e parcerias;
- V - Outras fontes de financiamento.



PREFEITURA DE  
**ARNEIROZ**

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.

**Art. 22.** O Programa que trata esta lei será implementado nas escolas da rede municipal de ensino, de acordo com as necessidades identificadas e disponibilidade orçamentária e financeira.

### **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

**ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ-CE**